



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 477/2025

Processo nº8320/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES E O Sr. TIAGO HOLZ TOPFER, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, inscrito no CNPJ nº 14.491.945/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **SIGRID KERCKHOFF STUHR**, [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED], Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, portador do RG nº [REDACTED]/ES e do CPF nº [REDACTED] e o Sr. **TIAGO HOLZ TOPFER**, [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, portadora RG nº [REDACTED] SPTC/ES do CPF nº [REDACTED], neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato Administrativo com fulcro na Lei Municipal nº 1.855/2008, e suas alterações posteriores, no Edital de Abertura Nº 009/2024 de 06 de junho de 2024, Processo Seletivo para Provimento de Vagas em Regime de Designação Temporária – Prefeitura Municipal de Santa Teresa e com base no Processo Administrativo nº 8320/2025, que fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços, em regime de Designação Temporária, pelo CONTRATADO, na Função de PSICÓLOGO - CAPS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início a partir do dia 08 de setembro de 2025, condicionado a apresentação do Atestado de Capacidade ao Trabalho e término em 07 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado a critério da administração, até o limite da vigência do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO:

O CONTRATADO receberá pelos serviços prestados ao contratante a importância mensal de R\$ 2.497,61 (Dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) no mesmo dia em que forem pagos os Servidores Efetivos desta Municipalidade, sendo deste valor deduzidos os encargos sociais.

Parágrafo Primeiro:

A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais Lei Municipal nº 1.816/2007 e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário-mínimo Nacional.

Parágrafo Segundo:

Os vencimentos acompanharão os aumentos percebidos em função de alteração na tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais de Santa Teresa decorrentes de Lei Municipal e/ou Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES:

O CONTRATADO ficará sujeita aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo Regime de Responsabilidade vigentes para os Servidores Públicos integrantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Quadro Efetivo da Municipalidade, respondendo administrativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais, pelas infrações que porventura vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS:

São assegurados ao CONTRATADO:

I - Os benefícios previstos do Regime Geral de previdência Social – RGPS.

II – Férias.

III – 13º salário.

IV – Vale Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Inexistindo prorrogação, o presente Contrato Administrativo extinguir-se a obrigatoriamente, na data fixada na Cláusula Segunda, podendo, contudo, ser rescindido a qualquer momento pela ADMINISTRAÇÃO. A rescisão a pedido do CONTRATADO deverá preceder de comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sendo-lhe assegurados os direitos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro:

O Contratado terá avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades e durante períodos trimestrais durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo:

Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, na avaliação do desempenho do Contratado, acarretará na rescisão imediata do Contrato celebrado com o Município de Santa Teresa, respeitada a Legislação Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENA DE MULTA:

O descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato que não haja motivo justo ou interesse maior da Administração Pública devidamente justificado, importará na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

aplicação de multa equivalente ao mês de remuneração percebida na data da rescisão, em favor daquele que não deu causa.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBEDIÊNCIA:

Este contrato obedecerá ao disposto no Edital de Abertura Nº 009/2024 de 06 de junho de 2024, Processo Seletivo para Provimento de Vagas em Regime de Designação Temporária – Prefeitura Municipal de Santa Teresa – e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Teresa/ES, 25 de agosto de 2025.



SIGRID KERCKHOFF STUHR

CONTRATANTE



TIAGO HOLZ TOPFER

CONTRATADO(A)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

Nome: Caroline Sanz G. de Carvalho
CPF: [REDACTED]

Nome: Lucas Furlani Maciel
CPF: [REDACTED]

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Mucurici****Errata****ERRATA**

Na publicação do dia 24/09/2025, onde se Lê: Art. 75, Inciso II.

Leia-se: Art. 75, Inciso XI

Objeto: Gestão Associada de Serviços Itinerantes Públicos de Saúde / Próteses Dentárias para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Mucurici/ES.

Mucurici, 22 de setembro de 2025.

Gabriel dos Santos Ferreira

Gestor Municipal

Protocolo 1639942

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal**Termos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

O Município de Rio Bananal/ES torna pública a **RESCISÃO** referente ao Contrato Administrativo Nº 001/2025 firmado entre o **Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde e o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE**, conforme Processos nº 4306/2025. Data da rescisão: 24/09/2025.

Rio Bananal - ES, 25 de setembro de 2025.

Luciana Mantovaneli Amorim
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1640107

Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa**Portaria****PORTARIA SMSA Nº:065/2025**

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAIS DOS CONTRATOS DO MUNICIPIO DE SANTA TERESA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação contida no processo nº: 3974/2025 protocolado pelo setor de Medicina do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidores abaixo relacionados, para atuarem como Gestor, Fiscal e suplente, dos contratos firmados por esta Municipalidade, referente à contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, destinados aos servidores desta Municipalidade:

- a) Gestora: Sigrity Kerckhoff Stuhr - Secretária Municipal de Saúde
- b) Fiscal Titular: Wilméria Carrafa Borges Mariano - Assessora Administrativa
- c) Fiscal Suplente: Irene Adelia Carlini - Auxiliar de serviços Gerais

Art. 2º. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de Setembro de 2025.

Sigrid Kerckhoff Stuhr
 Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1640184

Contrato

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 477/2025

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES, através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO/A: TIAGO HOLZ TOPFER.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Psicólogo - CAPS para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 08 de setembro de 2025 e término em 07 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 2.497,61 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e um, centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO Nº: 8320/2025.

Santa Teresa, 25 de agosto de 2025.

SIGRID KERCKHOFF STUHR,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1640365